Câmara Municipal de São Vicente

ANTONIO BUENO CAPOLUPO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NOS TÊRMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.947, FAZ SABER QUE ESTA CÂMARA MUNICIPAL

DECRETOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI Nº 298:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a despender até a importância de Cr$15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), para premiar os vencedores do I Salão Municipal de Belas Artes e publicação de seu catálogo.

ARTIGO 2º - Além das medalhas que serão oferecidas de acôrdo com o Regulamento do referido Salão, ficam instituídos os seguintes prêmios:

a) 1º Prêmio - "CELULA MATER" - Cr$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS);

b) 2º Prêmio - "PREFEITURA MUNICIPAL" - Cr$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS);

c) 3º Prêmio - "CÂMARA MUNICIPAL" - Cr$1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 30 de Outubro de 1.953.

ANTONIO BUENO CAPOLUPO - PRESIDENTE

ANTÔNIO BUENO CAPOLUPO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NOS TÊRMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 947, FAZ SABER QUE ESTA CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI Nº 297:

Art. 1º - Ficam suspensas, na data da publicação da presente Lei, as nomeações de novos funcionários municipais, até que a despesa reclamada para pagamento do funcionalismo efetivo não exceda a 30% (trinta por cento) da receita ordinária.

§-Único - Para os fins previstos na parte final do artigo, todos os cargos de carreira, que se vagarem, respeitadas as promoções que a vaga comportar, considerar-se-ão automàticamente extintos na entrância inicial, bem assim os de natureza técnica, isolados no respectivo Quadro, sempre que, realizando serviço idêntico, existem outros funcionários de igual categoria pelos quais se possam distribuir as tarefas não concluídas.

Art. 2º - Tôda e qualquer nova repartição destinada à realização de serviços públicos previstos na Constituição do Estado, ou outros cargos que tenham sido ou venham a ser criados por Lei Municipal, serão obrigatòriamente providos com o aproveitamento de atuais funcionários, a critério do Prefeito Municipal, respeitadas as condições de capacidade funcional.

Art. 3º - Cessam de pleno direito, na data da obrigatoriedade da presente lei, as nomeações de caráter interino de pessoas estranhas ao funcionalismo da Prefeitura, ficando vedada a admissão de contratados e extranumerários mensalistas para o desempenho de atribuições compreendidas nas carreiras ou cargos isolados do Quadro geral de funcionários da Municipalidade.

Art. 4º - Os extranumerários e contratados mensalistas existentes atualmente na Prefeitura, serão mantidos a título precário até o limite máximo das verbas empenhadas para êsse fim, dispensando-se, pelo critério de menos antiguidade, todo o excedente, após 120 — (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 30 de outubro de 1953

a) - ANTÔNIO BUENO CAPOLUPO
PRESIDENTE

mls